



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 347/16

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 0001055/16

Relator: Deputado

Ronaldo Medeiros

O Projeto de Lei nº 252/2016 que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2017, nos termos do § 2º do artigo 176 da Constituição Estadual, e dá outras providências”, retorna a esta Comissão para análise e Parecer.

Em 1ª discussão foi apresentada as emendas aditivas nºs 01 e 02, e, emenda substitutiva nº 01, todas de autoria do eminente Deputado Rodrigo Cunha e emenda aditiva nº 03, de autoria do Deputado Bruno Toledo, que acrescentam e substituem dispositivos.

A emenda aditiva nº 01 procura introduzir ao PLDO 2016 mecanismos que tratam da destinação de recursos para emendas parlamentares e torná-las impositivas, o que entendo não ser adequada nesta proposição, em razão de tramitação nesta Casa de PEC – Proposta de Emenda Constitucional com semelhante fundamento. Já em relação a emenda aditiva nº 02 vejo que é meritória a pretensão do parlamentar, mas o percentual reservado de 5% considero bastante significativo o que inviabiliza a pretensão. Por último a emenda substitutiva nº 01 não deve ser acatada, por que a redação original atende os propósitos perseguidos pelo parlamentar.

Quanto à emenda aditiva nº 03 do Dep. Bruno Toledo entendo que deva prosperar.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 07 de junho de 2016.

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
RELATOR

[Signature]